

Deliberação n.º 1669/2005. — Considerando que a sociedade José Pinto Coelho de Freitas, L.^{da}, com sede social na Rua de Sacadura Cabral, 4, 2400 Leiria, é detentora da declaração de autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A023/97, de 8 de Julho, para instalações sitas na Rua de Sacadura Cabral, 4, 2400 Leiria;

Considerando que, em 4 de Novembro de 2005, a sociedade remeteu a este Instituto o original de declaração da autorização provisória com o registo A023/97, de 8 de Julho, e requereu o cancelamento da mencionada declaração de autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com fundamento na cessação da actividade acima identificada;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a declaração de autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo n.º A023/97, de 8 de Julho, concedida à sociedade José Pinto Coelho de Freitas, L.^{da}, para as instalações sitas na Rua de Sacadura Cabral, 4, 2400 Leiria, freguesia de Leiria, concelho de Leiria, distrito de Leiria, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

30 de Novembro de 2005. — (Assinaturas ilegíveis.)

Despacho n.º 26 092/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e da delegação de poderes constante da deliberação n.º 1270/2005, de 1 de Setembro, do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005, subdelego nos directores da Direcção de Economia do Medicamento e Produtos de Saúde e da Direcção Financeira e Patrimonial, relativamente ao pessoal afecto ao respectivo serviço, os poderes para:

- a) Conceder licenças por períodos até 30 dias;
- b) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
- c) Justificar faltas;
- d) Afectar o pessoal na área da respectiva direcção operacional;
- e) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;
- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva direcção ou unidade operacional, excepto quando tenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- g) Assinar toda a correspondência destinada à comunicação aos interessados das deliberações do conselho de administração, excepto no que respeita à correspondência dirigida aos gabinetes de membros do Governo ou a qualquer órgão de soberania, bem como a que proceda à comunicação dos despachos de natureza normativa ou de qualquer outra informação vinculativa do Instituto.

2 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do conselho de administração e da ora subdelegante no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, bem como das suas competências próprias.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 20 de Julho de 2005, ficando deste modo ratificados todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

30 de Novembro de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Emília Alves da Silva*.

Despacho n.º 26 093/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e da delegação de poderes constante da deliberação n.º 1270/2005, de 1 de Setembro, do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005:

1 — Subdelego nos directores da Direcção de Informação, Comunicação e Assuntos Externos, da Direcção de Tecnologias e Sistemas de Informação, da Direcção Administrativa e de Recursos Humanos

e do Gabinete Jurídico e de Contencioso, relativamente ao pessoal afecto ao respectivo serviço, os poderes para:

- a) Conceder licenças por períodos até 30 dias;
- b) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
- c) Justificar faltas;
- d) Afectar o pessoal na área da respectiva direcção operacional;
- e) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva direcção ou unidade operacional, excepto quando tenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- g) Assinar toda a correspondência destinada à comunicação aos interessados das deliberações do conselho de administração, bem como dos despachos exarados pelo subdelegante, excepto no que respeita à correspondência dirigida aos gabinetes de membros do Governo ou a qualquer órgão de soberania, bem como a que proceda à comunicação dos despachos de natureza normativa ou de qualquer outra informação vinculativa do Instituto.

2 — Subdelego no director da Direcção de Tecnologias e Sistemas de Informação ou no director do Departamento de Sistemas de Informação a competência para a emissão e assinatura dos certificados e declarações referentes a medicamentos registados na base de dados de medicamentos do INFARMED.

3 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do conselho de administração e do ora subdelegante no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, bem como das suas competências próprias.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 20 de Julho de 2005, ficando deste modo ratificados todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

30 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco António de Jesus Maria*.

Despacho n.º 26 094/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e da delegação e subdelegação de poderes constante das deliberações n.ºs 1270/2005 e 1269/2005, de 1 de Setembro, do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005:

1 — Subdelego nos directores da Direcção de Medicamentos e Produtos de Saúde, do Departamento de Farmacovigilância e do Departamento de Vigilância de Produtos de Saúde, relativamente ao pessoal afecto às respectivas direcções ou departamentos, os poderes para:

- a) Conceder licenças por períodos até 30 dias;
- b) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
- c) Justificar faltas;
- d) Afectar o pessoal na área da respectiva direcção operacional;
- e) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva direcção operacional, excepto quando tenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

2 — Subdelego no director da Direcção de Medicamentos e Produtos de Saúde, relativamente às atribuições desta, os poderes para:

- a) Autorizar a transferência da autorização de introdução no mercado de medicamento para novo titular;
- b) Autorizar a utilização especial de medicamentos constantes do Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos, ou das respectivas listagens anexas, não possuidores de autorização de introdução no mercado, de acordo com o artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2004, de 20 de Abril, e nos termos previstos no despacho n.º 9114/2002, de 15 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 3 de Maio de 2002, com excepção das substâncias incluídas nas tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro;
- c) Autorizar as alterações de tipo I, bem como as de tipo II, dos termos das autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de uso humano, homeopáticos e veterinários

farmacológicos, de acordo com os respectivos regimes jurídicos;

- d) Autorizar as alterações de rotulagem e do folheto informativo, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/94, de 19 de Abril;
- e) Autorizar as renovações das autorizações de introdução no mercado de medicamentos de uso humano e homeopáticos, nos termos dos regimes aprovados pelo Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 272/95, de 23 de Outubro, e 94/95, de 9 de Maio;
- f) Autorizar as renovações das autorizações de introdução no mercado de medicamentos veterinários farmacológicos, nos termos do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho;
- g) Autorizar as alterações dos dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 306/97, de 11 de Novembro;
- h) Autorizar as renovações das autorizações de colocação no mercado dos dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 306/97, de 11 de Novembro.

3 — Subdelego em todos os directores supra-referidos a competência para assinatura de toda a correspondência destinada à comunicação aos interessados das deliberações do conselho de administração, bem como dos despachos exarados pelo subdelegante, excepto no que respeita à correspondência dirigida aos gabinetes dos membros do Governo ou a qualquer órgão de soberania, bem como a que proceda à comunicação dos despachos de natureza normativa ou de qualquer outra informação vinculativa do Instituto.

4 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do conselho de administração e da subdelegante no âmbito dos poderes ora subdelegados, bem como das suas competências próprias.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de Julho de 2005, ficando deste modo ratificados todos os actos que tenham sido praticados desde aquela data no âmbito dos poderes ora subdelegados.

30 de Novembro de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Gonçalves Carvalho*.

Despacho n.º 26 095/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e da delegação de poderes constante da deliberação n.º 1270/2005, de 1 de Setembro, do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005:

1 — Subdelego nos directores da Direcção de Inspecção e Licenciamentos e da Direcção de Comprovação da Qualidade, relativamente ao pessoal afecto aos respectivos direcções ou departamentos, os poderes para:

- a) Conceder licenças por períodos até 30 dias;
- b) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
- c) Justificar faltas;
- d) Afectar o pessoal na área da respectiva direcção operacional;
- e) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva direcção operacional, excepto quando tenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.
- g) Assinar toda a correspondência destinada à comunicação aos interessados das deliberações do conselho de administração, bem como dos despachos exarados pelo subdelegante, excepto no que respeita à correspondência dirigida aos gabinetes dos membros do Governo ou a qualquer órgão de soberania, bem como a que proceda à comunicação dos despachos de natureza normativa ou de qualquer outra informação vinculativa do Instituto.

2 — Subdelego no director da Direcção de Comprovação da Qualidade, relativamente às atribuições desta, os poderes para:

- a) Autorizar a utilização terapêutica de derivados do sangue e plasma humanos;
- b) Autorizar a libertação de lotes de vacinas e hemoderivados.

3 — Subdelego no director da Direcção de Inspecção e Licenciamentos, relativamente às atribuições desta, os poderes para:

- a) Autorizar o registo dos averbamentos do farmacêutico e assinar os respectivos livros;

- b) Autorizar o registo de prática farmacêutica dos auxiliares do farmacêutico e assinar as respectivas cadernetas;
- c) Autorizar a equivalência de formação profissional dos auxiliares do farmacêutico;
- d) Autorizar a emissão de alvarás de farmácia;
- e) Autorizar os averbamentos de transmissão de propriedade e cessões de exploração dos alvarás de farmácia de oficina;
- f) Autorizar a instalação de postos farmacêuticos móveis;
- g) Autorizar as plantas das instalações das farmácias e dos postos;
- h) Autorizar a realização de obras de remodelação, ampliação e transferência provisória de farmácias por obras;
- i) Autorizar o encerramento de farmácias por motivos de obras ou de férias;
- j) Autorizar o nome das farmácias;
- k) Autorizar o averbamento e cancelamento de direcção técnica dos farmacêuticos e dos farmacêuticos adjuntos;
- l) Autorizar as férias dos directores técnicos;
- m) Autorizar a residência de farmacêuticos directores técnicos fora das localidades onde estão instaladas as farmácias, armazéns ou instalações de fabrico, após parecer da Ordem dos Farmacêuticos;
- n) Autorizar a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e veterinários;
- o) Autorizar o licenciamento de novas instalações e a transferência de instalações e armazéns;
- p) Autorizar o averbamento e cancelamento e substituição do responsável farmacêutico da aquisição directa de medicamentos;
- q) Autorizar a alteração do pacto social a nível dos corpos sociais, da denominação social, sede social e morada das instalações das entidades licenciadas;
- r) Autorizar a emissão de certificados de autorização de importação, exportação e trânsito de estupefacientes e psicotrópicos;
- s) Autorizar o cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio, distribuição, importação, exportação, introdução, expedição, trânsito e detenção a qualquer título e uso de plantas, substâncias e preparações compreendidas nas tabelas I a IV do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro;
- t) Autorizar o fabrico de medicamentos de uso humano e veterinários farmacológicos;
- u) Autorizar a importação e desalfandegamento de medicamentos e de produtos cosméticos e de higiene corporal;
- v) Autorizar inspecções aos titulares de autorização de introdução no mercado e a fabricantes ou armazenistas de substâncias activas, de medicamentos de uso humano ou veterinário farmacológicos e de produtos de saúde, bem como a farmácias ou postos e a serviços farmacêuticos hospitalares;
- w) Autorizar inspecções a laboratórios de controlo de qualidade vinculados por contrato de análise a fabricantes de medicamentos;
- x) Autorizar vistorias conjuntas a fabricantes de medicamentos;
- y) Autorizar vistorias a farmácias ou postos, bem como a armazenistas de medicamentos de uso humano ou veterinários farmacológicos;
- z) Autorizar auditorias conjuntas com as direcções operacionais de farmacovigilância de medicamentos e produtos de saúde e de avaliação de produtos de saúde;
- aa) Autorizar a colheita de amostras de medicamentos de uso humano ou veterinários farmacológicos e de produtos de saúde para controlo de qualidade;
- bb) Autorizar a recolha de medicamentos de uso humano ou veterinários farmacológicos e de produtos de saúde;
- cc) Autorizar a emissão de certidões, incluindo as comprovativas do cumprimento das normas GMP (*Good Manufacturer's Practice*);
- dd) Autorizar a verificação de folhetos informativos, resumos das características dos medicamentos e rotulagem dos medicamentos.

4 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do conselho de administração e do ora subdelegante no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, bem como das suas competências próprias.

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 20 de Julho de 2005, ficando deste modo ratificados todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

5 de Dezembro de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Hélder Dias Mota Filipe*.